



Livro – 10530

Folhas – 115

Emissão: 14/05/2015

Escritório: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

### CERTIDÃO

*PAULO ROBERTO FERNANDES, 9º Tabelião de Notas da Comarca da Capital*  
do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

CERTIFICA a pedido de pessoa interessada, revendo o livro de nº 10530, página 115, verificou constar o mandato no seguinte teor: **SUBSTABELECIMENTO PARCIAL DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO e ANDREA ABDO ASSIN. SAIBAM** quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **QUATORZE (14)** dias do mês de **MAIO** do ano de **DOIS MIL E QUINZE (2015)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, compareceram como **SUBSTABELECENTES: ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO**, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.669, e no CPF/MF sob nº 261315.928-61; **ANDREA ABDO ASSIN**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecimentos, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER PARCIALMENTE**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA PARCIALMENTE** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 257.198, **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 217.017, todos com escritório na Rua Iguatemi, nº 354, 2º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01451-010, todos integrantes do escritório: **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, às fls. 018/025 do Livro 127 de registro de Sociedade de Advogados sob o nº 11.785, em sessão de 23 de julho de 2009, inscrito no CNPJ sob nº 11.081.703/0001-08, parte dos poderes que lhes foram conferidos por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.; BANCO BANDEPE S.A.; SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.; e, SANTANDER LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL;** através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10521, fls. 317/321, em data de 28 de abril de 2015, **TÃO SOMENTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**PARA** representar os Outorgantes: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber intimações, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, para dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, transigir, desistir de ações, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como, *desde que prévia e expressamente autorizado*, consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, bem como substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **ALEXANDRE ROBERTO CASTELANO** //// **ANDREA ABDO ASSIN** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Era o que se continha em dita data procuração da qual bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que vai conforme seu próprio original, ao qual me reporto, dou fé. São Paulo, 27 de julho de 2017. Eu, H. Frias, Tabelião Substituto, a conferi e assino.

**HOMERO CAIRES FRIAS**  
Tabelião Substituto

Emolumentos	R\$	36,33
Estado	R\$	10,33
Ipesp	R\$	7,07
Imp Municipal	R\$	0,77
MP	R\$	1,74
Reg. Civil	R\$	1,91
Trib. Justiça	R\$	2,49
Santa Casa	R\$	0,36
Total	R\$	61,00
SELOS PAGOS POR VERBA		

**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
**Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO**

Bel. José Solon Neto  
**Tabelião Substituto**

Homero Caires Frias  
**Tabelião Substituto**

Bel. Airton Fernando Poletto  
**Tabelião Substituto**

Rua Marconi, 124 – S. Paulo